PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Educação e Cultura

A espécie: Aquisição de Equipamentos de Informática

Contratado: Pilati & Zancanaro Ltda. ME

Valor: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Os fatos:

Trata-se de Aquisição de Equipamentos de Informática para uso na Secretaria Municipal de Educação.

Do Direito

O objeto da Aquisição de Equipamentos de Informática para uso na Secretaria Municipal de Educação, em tese, haveria necessidade de processo licitatório, todavia, o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, informa ser inexigível a licitação.

Do Parecer

A Aquisição de Equipamentos de Informática para uso na Secretaria Municipal de Educação, não fere nem extrapola o limite legal estabelecido. Havendo até mesmo três cotações de preços. No entanto, a administração deve ter planejamento acerca de situações como esta e se precaver com procedimento licitatório adequado.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Pilati & Zancanaro Ltda. ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 26/07/2018, Código de controle desta certidão: 338715823.

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com a **Pilati** & **Zancanaro Ltda**. **ME**., sob o CNPJ n° 11.549.362/0001-52, eis que, em tese, não irá ferir dispositivo legal.

Três Barras do Paraná, 26 de julho de 2018.

Marcos Antonio Fernandes

OAB/PR 10 21.238 Assessor Jurídico